

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - O item 16, Do REAJUSTE, determina:

16.1. A Taxa de Administração será corrigida anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

Apontamento Assprom: Na minuta do contrato consta o índice INPC. Qual índice será adotado?

Resposta: Deve ser considerado o índice IPCA.

2 - O item 32.13 determina que o adolescente trabalhador terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 8,0% (dois por cento) da remuneração devida (...)

Apontamento Assprom: O valor por extenso está diferente do numeral. O FGTS do adolescente trabalhador é de 8%

Resposta: Considerar o percentual de 8% (Oito por cento).

3 - Na minuta do contrato de aprendizagem tem-se:

O Item 10.10 destaca que o pagamento será correspondente ao serviço fornecido mensalmente e será creditado em conta corrente do fornecedor até o 20º (vigésimo) dia a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.

Apontamento Assprom: Na minuta do contrato a data de pagamento está 5º dia útil do mês seguinte ao serviço prestado. Qual é o correto?

Resposta: 20º (Vigésimo) dia....

4 - A CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do contrato de aprendizagem, determina:

g) nas cidades onde o número de aprendizes não justificar a formação de uma turma presencial ou que não seja possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada para a aprendizagem, a parte teórica do programa poderá ser oferecida na modalidade de educação à distância, desde que devidamente autorizada a utilização de tal metodologia pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Sempre que for oferecida a modalidade de educação à distância, a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser apresentada ao CONTRATANTE;

Apontamento Assprom: As vagas de aprendizagem serão apenas para BH? Se não, as vagas são para quais municípios?

Resposta: Somente Belo Horizonte.

5 - O item n) estabelece: responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

Apontamento Assprom: A entidade formadora não pode se responsabilizar por indenização em virtude de dolo ou culpa dos adolescentes, principalmente, em áreas não correspondentes à natureza de seus trabalhos. Gentileza esclarecer melhor o fundamento dessa cláusula.

Resposta: A cláusula será alterada.

6 - A. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO estabelece:

2. O CONTRATADO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

Apontamento Assprom: Nesse caso, não deveria ser de acordo com as datas estabelecidas na legislação da CLT?

Resposta: Correto o entendimento, devendo ser seguida a legislação da CLT.

7 – Na minuta do programa Adolescente Trabalhador, na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE cita a variação do INPC como índice de reajuste. No termo de referência consta o IPCA.

7.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a **variação do INPC**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Conselho

Apontamento Assprom: Qual índice será adotado?

Resposta: Considerar o IPCA.

8 O item 6.31.10 informa que nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. **A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA**, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

Apontamento Assprom: A contribuição sindical não se aplica à Assprom, pois segundo a LEI Nº 6.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976, em seu artigo 580, Parágrafo 6º : *Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.*

Resposta: Correto o entendimento.

9 .Perguntamos se podem ser inseridas linhas na planilha para inserção de novos itens.

Resposta: Sim

10- Não consta na planilha campo para inserção do vale transporte, podemos inseri-lo?

Resposta: Não deverá ser inserido.